



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2348, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental na disciplina de História e Matemática com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Prefeito Municipal, de Barão CLÁUDIO FERRARI, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental nas disciplinas de História e Matemática.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 01 (uma) vaga para Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental na disciplina de História com carga horária de 22 (vinte e duas) no turno da manhã e, 01 (um) vaga para Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental na disciplina de Matemática com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, no turno da manhã.

Art. 3º Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão.

Art. 4º. Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 304 (trezentos e quatro) dias e tem por objetivo substituir professoras concursadas que atuam em Funções Gratificadas de Direção de Escola e Coordenação Pedagógica de Escola.

Art. 5º - Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratadas gestantes, de acordo com a Lei Nº 2278, de 21 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será observada a lista de homologação do Processo Seletivo Simplificado para o cargo Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas de História e Matemática, em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

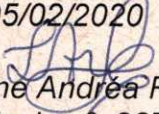
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
571 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais
572 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
1839 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio-Alimentação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado
Em 05/02/2020*


Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração